

CONTRATO Nº 185/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2024

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 87.612.933/0001-18, com sede na Praça Tancredo Neves, 300, na Cidade de Alpestre/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR JOSÉ ZASSO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05, sito à AV PERNAMBUCO, nº 1001, Navegantes, Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. ARMANDO MOUTINHO PERIN,, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2+/2024 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), COM INDICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS JURIDICAMENTE VIÁVEIS PARA REFORMULAÇÃO DA LEI, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E A REGULAÇÃO APLICÁVEL., que compreende os seguintes serviços:

| PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 92.885.888/0001-05 |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |               |
|-----------------------------------------------------------------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|
| Item                                                            | Qtde. | Unid. | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Valor Unit. | Valor Total   |
| 1                                                               | 1,00  | SRV   | SERVIÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), COM INDICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS JURIDICAMENTE VIÁVEIS PARA REFORMULAÇÃO DA LEI, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E A REGULAÇÃO APLICÁVEL. | 73.000,00   | R\$ 73.000,00 |

1.2 Detalhamento dos serviços

**1.2.1** – Análise da legislação municipal que regula o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com indicação técnica das alternativas juridicamente viáveis para reformulação dessas normas considerando as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a regulamentação aplicável, especialmente as emanadas dos órgãos federais de com competência fiscalizatória;

**1.2.2** – Elaboração e apresentação de cenários (tanto em relação ao custeio como em relação aos benefícios) para a reformulação indicada no item anterior, de modo a permitir a avaliação, pelo profissional atuário responsável pelo sistema, do impacto atuarial e financeiro das medidas cogitadas;

**1.2.3** – A partir das definições do Município:

**1.2.3.1** – Elaboração de texto, acompanhado da justificativa, para Proposta de Emenda à Lei Orgânica de modo a permitir a adoção de novas regras de aposentadoria (gerais e especiais) e de pensão, considerando as alternativas permitidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

**1.2.3.2** – Elaboração de texto, acompanhado da justificativa, para Projetos de Lei alterando a (s) Lei(s) que estrutura(m) o Regime Próprio de Previdência e/ou o Regime Jurídico dos Servidores, de modo a permitir a adoção de novas regras de aposentadoria (gerais e especiais) e de pensão, considerando as alternativas permitidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, além de outras adequações correlatas necessárias;

**1.2.3.3** – Apresentação dos textos elaborados, com explicação acerca da sua viabilidade jurídica, à Equipe designada pelo Município bem como aos servidores em geral e ao Poder Legislativo, inclusive no formato de palestra;

**1.2.3.4** – Acompanhamento do andamento dos textos legais junto ao Poder Legislativo, com a elaboração, quando for o caso, de substitutivos ou mensagens retificativas;

**1.2.3.5** – Suporte para o encaminhamento dos textos legais ao órgão competente do Ministério da Previdência Social – MPS; e

**1.2.3.6** – Suporte para o encaminhamento do pedido de parametrização do Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal – SAPIEM do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, de modo a que sejam ajustadas as regras de aposentadoria e pensão contempladas nos textos legais elaborados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 dias após a liquidação na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).



2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

**2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da efetiva disponibilização, pelo contratante, dos dados necessários à realização do Estudo, conforme matriz de dados a ser enviada pela contratada, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133 de 2021. podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite.

3.2.1. Nas renovações o reajuste se dará conforme índice de reajuste o IPCA acumulado no período ou acordo entre as partes

3.3. A entrega do serviço será realizado conforme termo de referência da Secretaria.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                |                                                                 |
|----------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>Projeto</b> | 2075 – MANUT. DO FDO DE PREVIDÊNCIA DO SEVIDOR MUNICIPAL - FPSM |
| <b>Despesa</b> | 3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

6.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre, 13 de novembro de 2024.

---

ARMANDO MOUTINHO PERIN  
P/ CONTRATADA

---

VALDIR JOSÉ ZASSO  
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

---

LINONROSE SCARAVONATTO  
OAB/RS 62.637  
ASSESSORA JURÍDICA





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                           |                                                     |                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>92.885.888/0001-05<br>MATRIZ                                       | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>30/06/1968           |
| NOME EMPRESARIAL<br>PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS                                  |                                                     |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                     |                                                     | PORTE<br>DEMAIS                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>69.11-7-01 - Serviços advocatícios |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                 |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>223-2 - Sociedade Simples Pura                 |                                                     |                                          |
| LOGRADOURO<br>AV PERNAMBUCO                                                               | NÚMERO<br>1001                                      | COMPLEMENTO<br>*****                     |
| CEP<br>90.240-004                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br>NAVEGANTES                       | MUNICÍPIO<br>PORTO ALEGRE                |
| UF<br>RS                                                                                  |                                                     |                                          |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>FINANCEIRO@BORBAPAUSEPERIN.ADV.BR                                  |                                                     | TELEFONE<br>(51) 3635-1365               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                               |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                              |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2025 às 08:02:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 92.885.888/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:01 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **C4FB.3F2F.26DF.4449**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **PAUSE E PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ base: **92.885.888/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **26 dias do mês de MAIO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/7/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35179395**  
Autenticação: **45540210**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS**

Esta certidão é válida até: **25/06/2025**

**Nome: PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ: 92.885.888/0001-05**

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 21 de maio de 2025.*

Certidão emitida em 26/05/2025 às 10:38:45, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.885.888/0001-05** e o código de autenticidade **EF3AD49C6079**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 92.885.888/0001-05  
**Razão**  
**Social:** BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS  
**Endereço:** AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

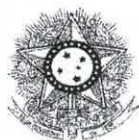
**Validade:** 19/05/2025 a 17/06/2025

**Certificação Número:** 2025051912020588758585

Informação obtida em 26/05/2025 10:43:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.885.888/0001-05

Certidão nº: 5722708/2025

Expedição: 31/01/2025, às 07:45:28

Validade: 30/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.885.888/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS \*\*\*\*\*

CNPJ:92.885.888/0001-05\*\*\*\*\*

OBS:FORA ENCONTRADA NO BANCO DE DADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A AÇÃO\*\*\*  
EM NOME DA PARTE ACIMA REFERIDA, CONFORME NARRATÓRIA ANEXA.\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 26 de maio de 2025, às 12h44min





CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS \*\*\*\*\*  
CNPJ: 92.885.888/0001-05\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 27 de maio de 2025, às 12h45min



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS \*\*\*\*\*  
CNPJ: 92.885.888/0001-05\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 26 de maio de 2025, às 12h46min